



RESOLUÇÃO Nº. 05 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISOS DO COMASP
Em 28 / 02 / 19

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil e da Mesa Diretora no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, Gestão 2019/2021.

A Presidente do Conselho Municipal De Assistência Social De Parauapebas - COMASP, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018, Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, instituído pela Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018, previsto pela Lei Federal nº. 8.742/93 é órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo, de composição paritária e controlador da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do processo eleitoral de escolha dos representantes da Sociedade Civil, que compreendem os representantes de usuários, prestadores de serviços e trabalhadores do setor, ambos de Assistência Social, disposto no art. 5º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução em reunião da Comissão Eleitoral em 26 de Fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Capítulo I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A Representação da Sociedade Civil segmento Entidades, no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas para o biênio 2019/2021, realizar-se-á mediante eleição no dia 29 de março de 2019, das 09h00 às 12h00, no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada à Rua E, nº. 669 – Cidade Nova – Parauapebas.

§ 1º - Para coordenar todo o processo de eleição a partir da habilitação das entidades, será definida a Comissão Permanente de Norma e Avaliação como Comissão Eleitoral finalizando seus atos no dia 29 de março de 2019 com a posse das entidades eleitas e posse da mesa diretora.

§ 2º - Os Trabalhos da Comissão eleitoral terão o apoio da Secretaria Executiva do COMASP.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral sem prejuízo de outras, terá as



seguintes atribuições:

- I – Analisar a documentação das entidades de Assistência Social e de seus respectivos representantes à condição de membro titular e suplente, postulantes à habilitação.
- II - Habilitar as entidades, trabalhadores e usuários ao processo de eleição.
- III - Divulgar entidades habilitadas e não habilitadas à eleição.

Capítulo II

DO FÓRUM DOS TRABALHADORES E USUÁRIOS DO SUAS

Art. 3º - A representação da Sociedade Civil segmento Usuários e Trabalhadores serão eleitos em Fórum próprio a ser realizado no dia 20 de março de 2019, no Auditório do SINE, rua 11, s/n, quadra especial no qual serão eleitos dois conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes de cada segmento para tomar posse no dia 29 de março.

§1º. A realização deste fórum seguirá de apresentação breve das características do conselho, do papel de conselheiro e eleição dos representantes dos segmentos supracitados, conforme Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018.

I – Para habilitação de trabalhadores aptos a votarem e serem votados, serão realizados eventos preparatórios nas unidades da SEMAS com deliberação e escolha de representantes conforme segue:

- a) 4(quatro) Trabalhadores de Cada CRAS totalizando 16(dezesseis);
- b) 4(quatro) Trabalhadores do CREAS;
- c) 4(quatro) Trabalhadores de Cada Unidade de Acolhimento totalizando 8(oito).
- d) 10(dez) Trabalhadores lotados no Prédio Administrativo da SEMAS;

II – Para habilitação de usuários aptos a votarem e serem votados, serão realizados eventos preparatórios nas unidades da SEMAS com deliberação e escolha de representantes conforme segue:

- a) 5(cinco) Usuários de Cada CRAS totalizando 20(vinte);
- b) 5(cinco) Usuários do CREAS indicados pela Coordenação da Unidade;
- c) 5(cinco) Usuários da Unidade de Acolhimento Institucional Aconchego do Idoso.

§2º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e Organizações de Assistência Social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP nos termos da Lei nº.4.753/2018.

§3º As vagas específicas nos incisos anteriores são de apresentação voluntária, recomendando-se no mínimo um representante por cada setor/segmento.

Art. 4º - O processo eleitoral dar-se-á na seguinte forma:



- I- No primeiro momento serão eleitos por seus pares, 2(dois) Conselheiros Titulares e 2(dois) Suplentes dentre os indicados/eleitos representando os Trabalhadores do SUAS conforme inciso I do art. Anterior.
- II- Em seguida, serão eleitos por seus pares, 2(dois) Conselheiros Titulares e 2(dois) Suplentes dentre os indicados/eleitos representando os Usuários do SUAS conforme inciso II do art. Anterior.

Capítulo III

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 5º - Poderão ser habilitadas a concorrer às eleições as entidades de Assistência Social, que estejam devidamente inscritas no COMASP em conformidade com a Resolução nº. 05 de 26 de fevereiro de 2015.

§ 1º - As entidades previstas no caput deste artigo deverão indicar um membro titular e um suplente, para representá-la junto ao COMASP e que possuam os seguintes requisitos:

I – Residir no Município de Parauapebas.

II – Estar no gozo de seus direitos políticos.

III – Ter desenvolvido atividades no âmbito social.

IV – Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades do COMASP.

V – Ter habilidades básicas como: Capacidade de decisão, de expressar e defender propostas, de negociação, transparência e disponibilidade, capacidade de interlocução, de articulação e de criatividade institucional e comunitária.

§ 2º - Para habilitarem-se às eleições, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as entidades de Assistência Social e seus representantes deverão apresentar até o dia 11 de março de 2019, na sede do COMASP, sito à Rua E, nº. 669 – Cidade Nova - das 8h00 às 16h00, a seguinte documentação:

I - Ofício encaminhado à Comissão Eleitoral, assinado pelo presidente da entidade solicitando a candidatura.

II - Comprovante certificando que está devidamente inscrita no COMASP.

III - **Ficha** dos representantes, titular e suplente, indicados pela entidade para o pleito, conforme modelo disponível na sede do COMASP e no site: www.comasp.wix.com/comasp.

a - Cópias da Carteira de Identidade e CPF, (autenticadas pelo COMASP).

b - Comprovante ou declaração de residência no Município.

§ 3º - A não entrega das fichas preenchidas ou de qualquer outro documento comprobatório requisitado, implicará no indeferimento da inscrição para concorrer à eleição, não tirando o direito de votar.



§ 4º - É vedada a representação no COMASP mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

§ 5º - Poderão votar os titulares, membros devidamente indicados pelas entidades conforme previsto no §1º do art.3º desta resolução ou o suplente na sua ausência.

§ 6º - As demais OSC's que estiverem devidamente inscritas, ainda que não habilitadas para concorrer ao processo eleitoral, poderão votar através de seus representantes legais.

Art. 6º - Recebidos os requerimentos de inscrição das entidades de Assistência Social, o COMASP deverá encaminhá-los à Comissão Eleitoral que os analisará e fará publicar na sede do COMASP e demais locais de acesso ao público, até o dia 12 de março de 2017, a relação das candidaturas deferidas e não deferidas.

§ 1º - As entidades de Assistência Social que tiverem suas inscrições indeferidas pela Comissão Eleitoral poderão apresentar recurso na sede do COMASP até 14 de março de 2019.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre os recursos apresentados até o dia 18 de março de 2019.

§ 3º - Somente serão aceitos recursos por escrito e que estejam devidamente fundamentados.

Art. 7º - Após o julgamento dos recursos apresentados, a Comissão Eleitoral afixará na sede do COMASP e fará publicar, até o dia 19 de março de 2019 a relação final das Entidades de Assistência Social aptas a participarem da eleição.

Capítulo IV

DO PROCESSO ELEITORAL DAS OSC's

Art. 8º - As regras para a eleição são:

I - A eleição terá início, impreterivelmente, observando-se 15 (quinze) minutos de tolerância e quórum de maioria simples (cinquenta por cento mais um) das entidades inscritas (convocadas).

II - A apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter votado.

III - O voto será secreto.

IV - A mesa receptora será composta por três membros da comissão eleitoral.

V - Compete à mesa receptora:

a) - Registrar as atas de abertura e de término da eleição contendo local, data, horário, nome de seus membros, bem como eventuais ocorrências:

b) - Receber os eleitores;

c) - Conferir e registrar, de forma legível, os nomes das entidades na lista de presença e colher a assinatura dos representantes no campo respectivo;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

Sítio: comasp@parauapebas.pa.gov.br

www.comasp.wix.com/comasp

d) - Rubricar e entregar as cédulas de votação aos eleitores;

VI - Registrada a presença do eleitor no local de votação, em seguida será liberado o acesso à urna.

VII - O eleitor deverá assinalar com um "X" o campo específico da cédula correspondente aos nomes das entidades de Assistência Social.

VIII - O nome que identificará cada entidade será informado pela mesma no ato do registro de sua candidatura.

IX - Serão considerados nulos os votos do eleitor que:

a) - Assinalar mais de 02 entidades.

b) - Rasurar a Cédula de Votação.

X - Compete ao Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos, suspendendo as atividades em situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

XI - No local de votação será afixada listagem com nome e número correspondente das entidades com seus respectivos representantes, titular e suplente.

XII - Somente poderão permanecer junto à urna de votação os componentes da mesa receptora e durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Art. 9º - No dia da eleição o Presidente da mesa receptora deverá estar presente no local de votação, trinta minutos antes da abertura dos trabalhos, verificará se o material necessário está em ordem, fará a vistoria da urna, lacrando-a, imediatamente, na presença da comissão eleitoral e de todos os presentes.

Parágrafo único: Neste momento, será lavrado o termo (Ata) de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da mesa e dos mesários.

Art. 10º - Encerrada a votação, a urna será aberta e a apuração dos votos será realizada.

Parágrafo único: Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste Art., imediatamente será lavrado o termo (Ata) de encerramento dos trabalhos da mesa receptora, devendo em tal documento constar as seguintes informações:

I - Número de eleitores que votaram;

II - Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;

III - Identificação do Presidente, dos mesários que presenciaram o pleito eleitoral, devendo todos assinarem o termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 11º - Serão consideradas eleitas as 02 (duas) entidades mais votadas.

§ 1º - Em caso de empate entre as entidades, o critério de desempate utilizado será o maior tempo de



Fundação da Entidade no Município.

§ 2º - Caso permaneça o empate, será considerada vencedora a Entidade com maior tempo de inscrição no Conselho.

Capítulo V

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 12º – A eleição dos membros da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) realizar-se-á imediatamente após encerrado o processo eleitoral e posse da composição das OSC's.

Art. 13º - Somente os Conselheiros Titulares devem votar na escolha dos membros que irão compor a Mesa Diretora e na sua ausência, o Suplente.

Parágrafo único. Cada Conselheiro tem direito a um voto por cargo.

Art. 14º - Haverá alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência, em cada mandato, não sendo permitida recondução.

Art. 15º - Os candidatos à Mesa Diretora do COMASP deverão manifestar sua candidatura e imediatamente seguir com votação secreta.

§ 1º - Os candidatos à Mesa Diretora do COMASP serão eleitos com voto direto do Pleno do Conselho.

§ 2º - Cada candidato terá o prazo de 2 (dois) minutos para manifestar suas propostas de trabalho.

§ 3º - As regras deste capítulo seguirão no que couber os trâmites do capítulo anterior.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - A função de membro de COMASP é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 17º - O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser afixado na sede do COMASP e publicado, na forma estabelecida até o dia 01 de abril de 2019.

Art. 18º - Transcorrida a eleição, a posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, far-se-á por meio de Decreto do Prefeito Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

Sítio: comasp@parauapebas.pa.gov.br

www.comasp.wix.com/comasp

Art. 19º - A cerimônia de posse dos Conselheiros eleitos acontecerá imediatamente após resultado da mesa eleitoral.

Art. 20º - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP.

Parauapebas, 26 de fevereiro de 2019.


Gillete Prates dos Santos
Presidente
Portaria 002/2017 - COMASP